



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

CONTRATO

O Município de Pequi/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, Cep: 35.667-000, Centro, neste município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. João de Castro Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 502.5036.116-87 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por CAF Transportes e Utilidades Eireli, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.992.198/0001-49, situada na Rua Clarete Pedrosa, nº 111, Bairro Belo Horizonte, São Sebastião do Oeste/MG, Cep. 35.567-000, nesse ato representado por Henrique Alves de Meireles Ferreira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 015.866.576-74, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 055/2019, na modalidade Pregão presencial nº 035/2019, , sob a regência das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos usados, tipo ônibus rodoviário, ano/modelo não inferior a 2010, para atender as necessidades do município, conforme abaixo especificado:

ITEM	U.N	QTE	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO VEÍCULO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	U.N	01	ÔNIBUS RODOVIÁRIO, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM 2 (DOIS) EIXOS, ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2010, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, MOTOR DIANTEIRO TURBINADO E INTERCOOLADO, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 180 CV, CAMBIO COM TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) RÉ, FREIOS E EMBREAGEM A AR, SUSPENSÃO COM FEIXE DE MOLAS, PNEUS NAS MEDIDAS 275/80R/22,5 NOVOS, PISO EM MADEIRA REVESTIDO, DOIS ALÇAPÕES PARA SAÍDA DE EMERGÊNCIA NO TETO, COM NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) BANCOS FIXOS E ESTOFADOS COM ENCOSTOS ALTOS, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS BANCOS, COMPRIMENTO MÁXIMO DE 12,40 METROS, LARGURA EXTERNA MÁXIMA DE 2,50 METROS, DISTÂNCIA ENTRE	MERCE DES BENZ OF 1418	140.000,00	140.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



			EIXOS DE NO MÁXIMO 06,00 METROS, PINTURA NOVA NA COR BRANCA, TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E PELO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. GARANTIA DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA MOTOR, CAMBIO E DIFERENCIAL			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

2.2. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua representação.

2.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os veículos serão entregues na Praça Santo Antônio, nº. 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35.667-000, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O recebimento dos veículos, será efetuado pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos veículos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Entregar o veículo, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no prédio da Prefeitura Municipal de Pequi/MG, Praça Santo Antônio, nº. 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35.667-000, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, independente das quantidades solicitadas.
- h) Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.
- i) **apresentar GARANTIA 90 (NOVENTA) DIAS PARA MOTOR CAMBIO E DIFERENCIAL.**
- j) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº.

Ficha 361 12.364.0079.1.070 Aquisição de Ônibus Transporte Universitário 4.490.52.00.00.00.00
0100 Equipamentos Material Permanente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2019, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pequi, 22 de agosto de 2019.

João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal

CAF Transportes e Utilidades Eireli
CNPJ sob nº 08.992.198/0001-49

Testemunhas:

CPF

CPF